TRE
PARANÁ

CONTRATO Nº 04/2021.

PAD nº 916/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR PERITOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e BOSI & GUIMARÃES CLÍNICA MÉDICA LTDA

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,** com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, protocolado neste Tribunal sob nº **15520/2017**, elaborada de acordo com Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2019, com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, e com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei 8666/93, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, e a empresa,

BOSI & GUIMARÃES CLÍNICA MÉDICA LTDA, com sede/endereço em Curitiba/PR, na Rua José Felipe, nº 650, bairro Santo Inácio, CEP: 82.010-440, telefone (34) 99168-8866, inscrito no CNPJ/35.078.895/0001-61, neste ato representada por Cássia Bosi Ribeiro Ferreira, CPF n.º 102.655.966-96, RG 14410393 PCE-MG, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o cadastramento de **pessoa jurídica** para a prestação de serviços de perícias médicas, a fim de subsidiar a decisão sobre a capacidade laborativa de servidores públicos e para as avaliações de servidores inativos, pensionistas e dependentes, previstas na Lei nº 8.112/90, podendo haver demanda para atuação de assistência técnica em perícias judiciais ou administrativas e para análise de nexo causal entre patologia/lesão e trabalho/acidente de trabalho, com emissão de parecer.

1.2 - O serviço, objeto deste Contrato, atenderá a seguinte especialidade médica:

- Cirurgia geral (correspondente ao item 2.1.2 do Edital, alínea "b").

1.3 - O presente contrato de credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 - As perícias serão realizadas em data e horário previamente estabelecidos, após solicitação formal da CONTRATANTE, por meio da Seção de Atenção à Saúde, nas dependências da unidade de saúde do TRE-PR (Rua João Parolin, 224 – Bairro Prado Velho – Curitiba/PR) ou na localidade em que se encontra o periciado, no Estado do Paraná ou, ainda, no endereço comercial do CONTRATADO, onde for mais adequado para a efetiva prestação do serviço.

2.1.1 - A convocação dos profissionais credenciados observará o local e a região de atuação, conforme informados no momento do credenciamento;

2.2 - As finalidades e os tipos de perícias a serem realizadas são:

a) Licença para tratamento da própria saúde do servidor;

b) Licença por motivo de doença em pessoa da família;

c) Licença por motivo de acidente em serviço;

d) Aposentadoria por invalidez ou reversão de aposentadoria;

e) Constatação de deficiência de dependente e constatação de invalidez de filho, enteado, dependente ou pessoa designada;

f) Remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família;

g) Horário especial para servidor portador de deficiência e para o servidor com familiar portador de deficiência;

h) Avaliação de sanidade mental do servidor para fins de Processo Administrativo Disciplinar;

i) Readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral;

j) Avaliação de servidor aposentado por invalidez para fins de reversão;

k) Avaliação de servidor aposentado para constatação de invalidez por doença especificada em lei, para fins de integralização de proventos;

l) Avaliação para isenção de imposto de renda;

m) Avaliação da capacidade laborativa por recomendação superior;

n) Exames admissionais;

o) Caracterização de deficiência física;

p) Avaliação de nexo causal entre patologia e trabalho ou lesão e acidente de trabalho;

q) Atuação como assistente técnico em processos judiciais e administrativos;

p) Outras solicitações que envolvam matéria médica.

2.3 - Quando necessário, a Seção de Atenção à Saúde convocará os profissionais, de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos credenciados, observando-se a especialidade requerida, o local de realização da perícia e os Curriculum Vitae apresentados pelos profissionais, dentre os credenciados, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, de forma a permitir o rodízio entre todos;

2.4 - Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente, os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente;

2.5 - No laudo, relatório médico, conclusão médico-pericial ou parecer da Junta Médica Oficial deverá constar, de maneira descritiva, a critério do Tribunal, o diagnóstico, a

conduta terapêutica, o prognóstico, a avaliação da capacidade laborativa e outros esclarecimentos médicos a respeito do paciente, datado e assinado por todos os participantes da perícia;

2.6 - Os laudos, relatórios médicos, conclusões periciais ou pareceres decorrentes dos exames deverão ser encaminhados à Seção de Atenção à Saúde por meio do e-mail saude@tre-pr.jus.br ou entregues pessoalmente junto àquela unidade de saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do exame, devendo os peritos se responsabilizar pelos documentos por eles emitidos;

2.7 - A perícia médica, através de solicitação do TRE/PR, poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas e informações contidas em prontuários médicos, buscando melhor consistência em sua conclusão;

2.8 - O TRE/PR encaminhará ao perito ou empresa contratada convocação para prestação do serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando 03 (três) datas e horários possíveis para realização da perícia. O retorno por escrito deverá ser dado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, confirmando a data e horário;

2.9 - Caso não haja retorno no prazo estipulado no item acima ou o profissional convocado não tenha disponibilidade para o período requerido, poderá ser feita a convocação para o próximo credenciado, observando-se os critérios estabelecidos no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela manutenção das condições mínimas exigidas no edital de convocação, durante a vigência contratual, prestando os serviços somente mediante autorização do CONTRATANTE e emitindo os relatórios pertinentes.

3.2 – O CONTRATADO não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

3.3 – O CONTRATADO deverá encaminhar ao gestor da contratação do TRE, ao final de cada mês, relatório discriminando todas as perícias e/ou juntas médicas realizadas aos beneficiários do TRE/PR.

3.4 - O CONTRATADO obrigar-se-á a manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com o presente instrumento correrá pelo Programa de Trabalho: 167.767-ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMP., MILIT., E SEUS DEP., Elemento de despesa: 33.90.39.64; Categoria Econômica: custeio.
Código Siasg: 881-8

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, segundo a variação do IPCA (Índice de preços do Consumidor Amplo) de cada período específico, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

5.2 - A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura , de 05/02/2021 a 04/02/2022, podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A prestação dos serviços será acompanhado pela Seção de Atenção à Saúde.

7.2 - Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, §§ 1º e 2º, caberá ao Gestor:

7.2.1 - Receber e atestar a nota fiscal ou outro documento hábil para pagamento referente ao serviço, encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE, para pagamento.

7.2.2 - Acompanhar o serviço de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.

7.2.3 - Comunicar ao CONTRATADO via e-mail, carta ou ofício, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

7.2.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão Administrativa, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pelo CONTRATADO.

7.2.5 – Encaminhar ao credenciado um cronograma de execução dos exames de acordo com a demanda.

7.2.6 - Proporcionar ao CONTRATADO os modelos de anamneses/laudos a serem utilizados.

7.2.7 - Realizar a convocação dos servidores para comparecimento no local e data de realização da junta médica.

7.3 - Ao gestor caberá provocar, oportunamente, a concessão do reajuste, observando o estabelecido na Cláusula Quinta, submetendo à apreciação da Seção de Contabilidade para análise da aplicação do índice indicado no contrato, que

encaminhará aos demais setores competentes e, após autorização da Diretoria-Geral, será apostilado pela Seção de Contratos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R$ 43.245,00 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais)** para 12 (doze) meses.[1]

8.1.1 - O valor a ser pago para cada profissional, por perícia realizada, serão:

a) Especialidades **pessoa jurídica: R$ 1.012,43** [2](um mil e doze reais e quarenta e três centavos) x estimado até 3 (três) perícias por mês x 12 meses.

8.1.2- O valor total fixado para a contratação será meramente estimativo, sendo o pagamento realizado de acordo com a quantidade de perícias efetivamente executadas em cada mês.

8.2 – Do documento fiscal:

8.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

8.2.2 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

8.3 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo por meio da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais,
- Número do contrato
- Banco
- Agência
- Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA)

8.4 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento, e sendo necessário, proceda a conferência das certidões exigidas.

8.5 – Das condições do pagamento:

8.5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados durante o mês, após o atestado pelo gestor do contrato, designado para

[1] Valor total estimado, considerando item 6.2.3 do Edital, que tem como base o valor de especialidade psiquiátrica.
[2] Valor unitário, por perícia, das demais especialidades, de acordo com item 6.2.2 do Edital.

esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

8.5.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

8.5.3 – Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA: até o 5º (quinto) dia do mês seguinte a prestação dos serviços/fornecimento.

8.5.4- Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

8.5.5 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

8.5.5.1 - Se o valor a pagar for até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

8.5.6 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.7 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 10.3

8.5.8 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

8.5.9 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

8.5.10 – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365

8.6 – Da regularidade fiscal:

8.6.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

8.6.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

8.6.1.1.1– Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

8.6.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

8.6.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

8.6.3- Caso o Credenciado esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pelo Contratante para cada pagamento, estará sujeito à abertura de processo administrativo pelo Gestor do Contrato, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de Advertência. Persistindo a situação de irregularidade fiscal, poderá ocorrer rescisão unilateral da contratação.

CLÁUSULA NONA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

9.1 – Da substituição tributária:

9.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. nº 116/2003 e L. C. nº 123/06, conforme o objeto da contratação e a natureza jurídica do CONTRATADO.

9.2 – Dos tributos federais:

9.2.1 – Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

9.2.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

9.2.3 – A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 – Anexo IV.

9.3 – Da retenção previdenciária:

9.3.1 – Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

9.3.2 – No caso de contratação de pessoa física, o valor a ser pago, por perícia realizada, inclui o valor do INSS patronal (20%).

9.4 – Da retenção do ISS:

9.4.1 – Sobre serviços poderá ocorrer a retenção do ISS quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C. nº 116/03.

9.4.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

9.5 – Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções ou descredenciamento, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93:

a) Advertência.

b) 1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva perícia, em razão das seguintes condutas: não comparecimento na data e horas marcadas; ou recusa, injustificada, de atendimento nas datas informadas pelo TRE ; ou não apresentação de laudo no prazo estabelecido (item 2.6);

2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva perícia no caso de inadimplemento das demais obrigações previstas na Cláusula Segunda;

3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa na prestação dos serviços contratados, pela cessação na prestação dos serviços, ou em razão do inadimplemento total do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda[3] e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

[3] Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

10.3 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 - Será também causa de rescisão se a contratada alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021.

Cássia Bosi Ribeiro Ferreira
Representante Legal
P/ Contratada

Dr. Valcir Mombach
Diretor-Geral do TRE/PR
P/ Contratante

Paulo Magno Santos Guimarães
Médico Perito

DR. PAULO MAGNO S. GUIMARÃES
Cirurgião Plástico - CRM 39292 - RQE [illegible]